

**PROGRAMA DE  
HABILITAÇÃO E  
REABILITAÇÃO FÍSICA  
E PROFISSIONAL  
PREVENÇÃO E REDUÇÃO DE  
ACIDENTES DE TRABALHO**



*Federação das Indústrias do Espírito Santo*

# Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho

A Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, instituiu o Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho.

Segundo o site da Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, com o Programa, o Governo Federal espera reinserir no mercado formal de trabalho, até 2022, 1,25 milhão de trabalhadores que estavam afastados das atividades profissionais devido a algum acidente ou adoecimento graves.

## Objetivo do Programa

Financiar o serviço de habilitação e reabilitação prestado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como, financiar programas e projetos de prevenção e redução de acidentes de trabalho.

Foram vinculadas ao Programa receitas decorrentes de recursos arrecadados com:

- a) multas ou penalidades aplicadas em ações civis públicas trabalhistas, decorrentes de descumprimento de acordo judicial, ou de termo de ajustamento de conduta firmado perante a União ou o Ministério Público do Trabalho, ou ainda de termo de compromisso firmado perante o Ministério da Economia;
- b) valores relativos aos danos morais coletivos, decorrentes de acordos judiciais ou de termo de ajustamento de conduta firmado pela União ou pelo Ministério Público do Trabalho;
- c) e valores devidos por empresas que descumprirem a reserva de cargos destinada a pessoas com deficiência, inclusive referentes à aplicação de multas.

## Prazo de vinculação dos recursos arrecadados

A vinculação dos recursos arrecadados ao Programa vigorará pelo prazo de cinco anos, contado da data da realização do depósito na Conta Única do Tesouro Nacional.

A Medida Provisória nº 905/2019 instituiu também o Conselho do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho, com sede em Brasília, Distrito Federal, composto por membros de diversos órgãos públicos e entidades, inclusive por pessoas da sociedade civil. A participação será considerada prestação de serviço público relevante, e não será remunerada.

## *Incumbência do Conselho*

Estabelecer diretrizes para a aplicação dos recursos e implementação do *Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho*, além de promover a realização de eventos educativos ou científicos em articulação com órgãos e entidades da administração pública, e entidades privadas, e, ainda, elaborar seu próprio regimento interno.

Por meio de acordo de cooperação celebrado com o *Ministério Público do Trabalho* e a *Justiça do Trabalho*, o *Conselho* será informado sobre as condenações judiciais e os termos de ajustamento de conduta que resultem em valores a serem utilizados no Programa, e sobre a existência de depósito judicial, de sua natureza, e do trânsito em julgado da decisão.

Por fim, é importante destacar que a *Medida Provisória nº 905/2019* é uma norma com eficácia limitada ao prazo total de 120 dias, e deverá ser convertida em lei pelo Congresso Nacional, pois senão perderá sua validade jurídica.



### **Marco Antonio Redinz**

É advogado, professor universitário, escritor e membro do Conselho Temático da Micro e Pequena Empresa (Compem) e Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), órgãos de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).